



ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA

+



TERMO DE REFERÊNCIA**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS REFORMA E MANUTENÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Execução de REFORMA, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE	1,000	Serviço

1.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, e os serviços deverão ser executados durante a vigência do contrato, de acordo com o cronograma físico financeiro, a contar da data de recebimento da ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. JUSTIFICATIVA DA RESTRIÇÃO DO CERTAME AOS LICITANTES PRÉ-QUALIFICADOS

1.3.1. Nos termos do art. 80 da Lei nº 14.133/2021, a pré-qualificação constitui procedimento técnico-administrativo destinado a selecionar previamente os licitantes ou bens que atendam às condições estabelecidas em edital, de modo a conferir maior segurança, eficiência e celeridade ao certame subsequente. O § 10 do referido artigo dispõe que a licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita aos licitantes ou bens previamente qualificados.

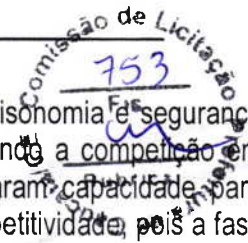
1.3.2. No presente caso, o objeto licitado consiste na manutenção e reforma de escolas da rede municipal, serviços que exigem rigoroso controle de qualidade, experiência técnica comprovada e regularidade de documentação, considerando-se a relevância do interesse público envolvido, notadamente a preservação da infraestrutura escolar e a garantia de ambiente adequado ao processo de ensino-aprendizagem.

1.3.3. O procedimento de pré-qualificação foi regularmente instaurado e publicado, assegurando ampla publicidade e participação. Diversas empresas apresentaram sua documentação, a qual foi minuciosamente analisada pela Comissão de Pré-qualificação. As empresas que não atenderam de imediato a todas as exigências, mas cujas falhas eram sanáveis, foram instadas a complementar os documentos e informações por meio de diligências, em observância ao princípio do contraditório, da ampla defesa e da busca pela seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.4. Concluída a análise, foi assegurada a fase recursal, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a possibilidade de interposição de recursos contra os atos de deferimento ou indeferimento da pré-qualificação, bem como o exercício do contraditório e da ampla defesa, inclusive com apresentação de contrarrazões.

1.3.4. Encerrados os referidos procedimentos, restaram pré-qualificadas as empresas que demonstraram plena aptidão técnica e jurídica para a execução dos serviços pretendidos, encontrando-se devidamente regularizadas e em condições de assumir os compromissos contratuais. Assim, a próxima licitação será restrita exclusivamente às empresas pré-qualificadas, em estrita observância ao art. 80, § 10, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se que apenas fornecedores previamente avaliados quanto à habilitação técnica, jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira participem da disputa.





1.3.5. Tal medida se justifica pela necessidade de assegurar maior eficiência, isonomia e segurança jurídica ao certame, evitando a repetição de etapas já superadas e concentrando a competição em aspectos de proposta de preços entre licitantes que efetivamente demonstraram capacidade para execução do objeto. Ressalta-se, ainda, que a restrição não compromete a competitividade, pois a fase de pré-qualificação observou o devido processo legal, ampla publicidade e igualdade de condições a todos os interessados.

1.3.6. O edital deixou claro, em seu item 4.3, que o procedimento de pré-qualificação permaneceria permanentemente aberto para a inscrição de interessados, nos termos do art. 80, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Ressalte-se, contudo, que, mesmo após a publicação inicial e a posterior republicação em 20 de agosto de 2025, justamente para reforçar que o procedimento permaneceria aberto a novos interessados, não houve manifestação de empresas adicionais, consolidando-se, assim, o rol de licitantes habilitados à fase seguinte.

1.3.7. Destaca-se, ainda, que admitir a participação de empresas não pré-qualificadas na licitação subsequente ao procedimento auxiliar implicaria esvaziar a própria essência do instituto da pré-qualificação. Tal medida comprometeria a celeridade do processo, reabrindo discussões já superadas, e possibilitaria o ingresso de empresas sem condições reais de execução do objeto. Frequentemente, tais empresas apresentam propostas inexecutáveis, que apenas servem para tumultuar o certame e distorcer a competição na fase de lances, em prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa.

1.3.8. Manter a restrição apenas aos licitantes previamente qualificados, portanto, assegura que a disputa ocorra entre empresas efetivamente aptas, reduzindo riscos de inadimplemento contratual, conferindo maior segurança jurídica à contratação e garantindo que os serviços de manutenção e reforma das escolas sejam executados com a qualidade exigida pelo interesse público.

1.3.9. Dessa forma, a Administração fundamenta a decisão de restringir a licitação subsequente aos licitantes previamente qualificados, em consonância com a legislação vigente e com os princípios que regem as contratações públicas, notadamente a eficiência, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

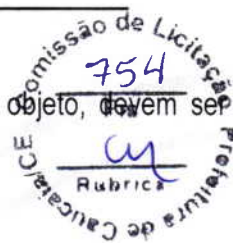
3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

[Handwritten signature]

4.1. Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



4.2. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

- a) Será exigida garantia nos termos estabelecidos e na minuta do contrato.
- b) A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.
- c) Adotada a modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentá-la no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato conforme § 3º do mesmo artigo supra referido.

4.4. Vistoria

- a) A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00. horas às 11:00. horas.
- b) Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- c) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- d) Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- e) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.2. O início das obras deverá ser de até 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço, após a análise e aprovação do processo licitatório e autorização para emissão da Ordem de Serviço.



5.3. Caso não seja possível a entrega da obra na data do cronograma do projeto, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. O prazo para entrega da obra passará a ser contado a partir do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da ordem de serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso

de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.8. Fiscalização

6.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

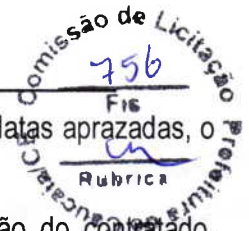
6.8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.





6.8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.7. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis.

6.8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade máxima àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.13. Cabe ao gestor do contrato, em tempo hábil, verificar o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.8.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal técnico mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

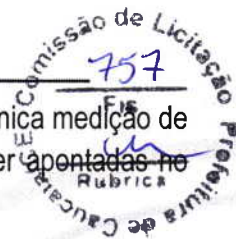
7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da



[Handwritten signature]



execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

I. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

II. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.11. Liquidação

7.11.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.11.2 A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



7.11.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada será solicitada da empresa contratada.

7.11.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.12. Prazo de pagamento

7.12.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.13. Forma de pagamento

7.13.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14. Antecipação de pagamento

7.14.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA para Registro de Preços, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.3. Regime de execução

8.3.1. O regime de execução do contrato será: empreitada por preço unitário.

8.4. Critérios de aceitabilidade de preços

8.4.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.





8.4.2. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.4.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: valor global: conforme valor estimado da licitação.

8.5. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada por meio da plataforma licitamaibrasil, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

8.2. A verificação no Sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

8.3. A verificação pela Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

8.5. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, a Comissão reputará o licitante inabilitado.

8.5.1. Os documentos de habilitação consistirão de:

- a) **CERTIFICADO DE PRÉQUALIFICAÇÃO**, emitido no âmbito do procedimento auxiliar de Pré-Qualificação Nº 2025.05.15.01- SME, O referido certificado encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Caucaia, no endereço eletrônico <https://www.caucaia.ce.gov.br/licitacao.php>, vinculado ao processo de pré-qualificação mencionado anteriormente.
- b) **Declaração expressa de que a licitante se encontra na condição de pré-qualificada no âmbito do procedimento auxiliar de Pré-Qualificação Nº 2025.05.15.01- SME, devidamente assinada pelo representante legal da licitante.**

8.5.2. **Apresentação dos documentos para fins de atualização das certidões já apresentadas, referentes à regularidade fiscal e trabalhista e econômico, quais sejam:**

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis



[Handwritten signature]

do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

- f) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 30 (trinta) dias; (Art. 69, inc. II, Lei nº 14.133/21). No caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.5.3. A falsidade da declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.6. Sob pena de INABILITAÇÃO, todo documento apresentado para habilitação deverá estar em nome da licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 39.658.816,85 (trinta e nove milhões e seiscentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha de custo parte integrante do presente termo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal vigente, inerente à Secretaria Contratante.

10.2. O Sistema de Registro de Preços independe de previsão orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência de recurso.

10.3. Com base no art. 17º, do Decreto Federal Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços e na Lei nº 14.133/21, preceitua: "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

10.4. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da dotação consignada para esta atividade, ficando adstritas ao respectivo crédito orçamentário.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo a ampliação do



8



acesso  s condi  es contratuais vantajosas j  negociadas, em conformidade com as disposi  es legais vigentes.

11.1.1. A ades o   ata de registro de pre os configura uma estrat gia administrativa que visa ampliar a efici ncia e promover a economicidade nas contrata  es p blicas. Esta decis o est  alinhada com os princ pios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efici ncia que regem a Administra  o P blica, conforme estabelecido pela Constitui  o Federal e reiterado pelos Ac rd os 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021 do Tribunal de Contas da Uni o (TCU).

11.2. A op  o pela ades o n o   meramente procedimental, mas uma escolha estrat gica que requer uma justifica  o clara e robusta. Nesse sentido, a ades o deve ser precedida por uma an lise criteriosa do mercado e uma avalia  o das vantagens econ micas, garantindo que as condi  es obtidas atrav s do registro de pre os sejam, de fato, as mais vantajosas para a Administra  o P blica. Esta an lise deve considerar n o apenas os custos diretos, mas tamb m os benef cios de longo prazo, como a redu  o de tempo e recursos despendidos em m ltiplas licita  es.

11.3. Al m disso, a ades o deve estar em harmonia com os objetivos estrat gicos do  rg o ou entidade, contribuindo para a otimiza  o de recursos e a melhoria da qualidade dos servi os prestados ao cidad o. A transpar ncia do processo   fundamental e deve ser assegurada pela divulga  o de todos os atos, garantindo que a ades o   ata de registro de pre os ocorra de forma aberta e acess vel a todos os interessados.

11.4. Em conformidade com os precedentes do TCU, a inclus o de cl usula de ades o no edital deve ser motivada de forma expl cita, detalhando como essa escolha se alinha   busca pela efici ncia administrativa e quais benef cios espec ficos s o esperados.

11.5. Tal motiva  o refor a o compromisso com a gest o fiscal respons vel e com a obten  o de valor para o dinheiro p blico.

11.6. Portanto, a ades o   ata de registro de pre os, quando bem fundamentada e justificada, representa uma pr tica alinhada   busca constante pela efici ncia na Administra  o P blica, proporcionando economia, agilidade e qualidade na contrata  o de bens e servi os, sempre em prol do interesse p blico.

Caucaia-CE, 19 de agosto de 2025


Rodrigo Mota Carrilho
Agente Demandante

